



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

Mande-se afixar em todos os edifícios do Município com serviços internos e externos. Enviar por mail a todos e todas as colaboradoras

DESPACHO

Eduardo Tavares em 21-08-2019

### TRABALHO SUPLEMENTAR

**EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em regime de substituição, com competência própria para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do disposto no art.º 35º/2, a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----

Considerando a necessidade de esclarecer todos os trabalhadores do Município das normas legais em vigor relativas à prestação de trabalho suplementar, e simultaneamente a necessidade de reforçar as orientações com vista à gestão controlada dos encargos financeiros com o pessoal, informa-se sobre os limites do trabalho suplementar:-----

- 200 horas de trabalho por ano;-----
- 2 horas por dia normal de trabalho;-----
- 7 horas ao domingo, sábado e feriado;-----
- 3,5 horas em meio dia de descanso complementar (por regra o sábado).-----

Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, concretamente:-----

- No caso de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;-----
- Em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante prévia autorização ou, quando esta não for possível, mediante confirmação superior, a preferir nos 15 dias posteriores à ocorrência.-----

**Por motivos de contenção de despesa, por acordo com o trabalhador indicado para a prestação de trabalho suplementar, o acréscimo remuneratório será substituído por descanso compensatório de igual período (exceto em sábados, domingos e feriados, em que o tempo é contabilizado em dobro), a gozar nos 3 dias úteis seguintes.**-----

**Cabe a cada um dos dirigentes intermédios de 2º/3 grau, assegurar o controlo das horas de descanso de cada um dos trabalhadores, por forma a que fique garantido o bom funcionamento dos serviços, devendo as referidas horas ser comunicadas aos Recursos Humanos, para efeitos de registo da ausência do trabalhador.**---

Em face do quadro normativo exposto, resulta clara a existência de restrições à prestação de trabalho suplementar, o qual deve limitar-se ao estritamente indispensável, atenta a sua natureza excecional e ainda à necessidade da sua **prévia autorização.**-----

Assim, determino, com caráter imperativo, o seguinte:-----

- É ao empregador que cabe determinar o trabalho suplementar, uma vez que se funda em motivos de gestão ou de força maior que só a ele compete avaliar. A exigência deste acréscimo de trabalho integra, assim, o poder organizativo e o poder diretivo do empregador;-----
- O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa;-----
- O trabalhador deve ser informado, salvo caso excecional, da necessidade de prestação de trabalho suplementar, com 24 horas de antecedência;-----
- O recurso à prestação de trabalho suplementar, fica condicionado ao acréscimo transitório da atividade dos serviços, a circunstâncias excecionais ou a casos de força maior indispensáveis para prevenir ou reparar prejuízos graves dos serviços ou dos municípios;-----
- O pedido de prestação de trabalho suplementar, deve ser apresentado com a antecedência mínima de 48 horas, mediante proposta justificativa das razões da sua realização e previsão da sua duração, pelos encarregados e coordenadores técnicos, aos dirigentes intermédios das unidades orgânicas, Presidente ou Vereadores, conforme os casos e de acordo com a distribuição de pelouros;-----
- O pedido de prestação de trabalho suplementar deve conter a indicação concreta dos trabalhadores que o vão fazer;-----
- A prestação de trabalho suplementar fica sujeita a registo em impresso próprio disponível nos serviços, pelo trabalhador e pelo seu imediato superior hierárquico;-----
- Os documentos de realização de trabalho suplementar devem ser entregues na secção de recursos humanos, impreterivelmente, até ao oitavo dia útil do mês seguinte à sua prestação, sob pena de transitarem para o segundo mês seguinte de prestação do trabalho;-----

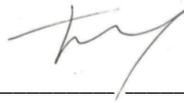
- i) A prestação de trabalho suplementar fica sujeita a registo no sistema de assiduidade e pontualidade ao trabalho, em uso no município;-----
- j) A prestação de trabalho suplementar, além do direito a descanso compensatório a definir por acordo, em substituição do acréscimo remuneratório, como acima referido, confere àquele o direito a descanso compensatório, nos termos legalmente previstos, a saber:-----
- i) O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho, que seja impeditivo do gozo do descanso diário (descanso diário de 11 horas, entre o final de um período de trabalho e o início do período do dia seguinte), confere o direito ao compensatório remunerado pelo período correspondente às horas de descanso em falta, a gozar num dos três dias úteis seguintes;-----
- ii) O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal obrigatório confere o direito a um dia de descanso compensatório remunerado (art. 229º/4), a gozar num dos três dias úteis seguintes; -----
- iii) O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal complementar, em dia feriado ou em dia útil, mas sem colidir com o direito de descanso diário, não confere direito a descanso compensatório. -----

**Compete aos chefes de divisão, coordenadores técnicos e encarregados, assegurar a boa execução das diretrizes que antecedem e ainda o cuidado e a atenção permanente, em ordem, nomeadamente, à contenção da despesa com o trabalho em causa.**-----

Paços do Município, 20 de agosto de 2019.

O Presidente de Câmara, em regime de substituição.

Eduardo Tavares em 21-08-2019



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

mfranco